



PREFEITURA DE
Viseu
ABRAE CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO 018/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 90,37M2, NAS LOCALIDADE DE CARRAPATINHO E VILA NOVA JUÇARAL - 1º DISTRITO, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE: 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 289/2022/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO



PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 289/2022/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 018/2022.**

A solicitação de prorrogação de prazo foi feita pela empresa em 20 de março de 2023, conforme ofício constante nos autos. A Sec. de Saúde encaminhou a solicitação da empresa à Sec. de Obras para análise técnica quanto ao solicitado.

Em resposta ao solicitado, a Sec. de Obras encaminhou, através do ofício nº 016/2023/GS/SEMOB/PMV, a justificativa técnica elaborada pelo Eng. Civil Jefferson Clayton Xavier Moraes, com todas as justificativas de atrasos ocorridas durante a execução da obra contratada, onde vem justificar a prorrogação do prazo na forma solicitada.

O presente contrato mencionado foi celebrado para vigorar inicialmente de 17 de outubro de 2022 a 17 de abril de 2023, daí a necessidade de se prorrogar o prazo em mais 180 dias, ou seja, de 17 de março de 2023 a 14 de outubro de 2023, conforme solicitação de prorrogação, parecer técnico e relatório de fiscalização de engenharia acostado aos autos.

Munido de todas as documentações em mãos, no dia 27 de março de 2023 a Sr^a. Sec. de Saúde encaminhou o ofício nº 0402/2023-SEMAD/PMV, à Comissão Permanente de



Licitação solicitando providências quanto à elaboração do 1º termo aditivo de prazo do contrato mencionado.

A CPL encaminhou os autos à Procuradoria jurídica municipal para emissão de parecer quanto à elaboração do presente termo aditivo o qual opinou favoravelmente à prorrogação de prazo do referido contrato na forma solicitada, conforme a seguir: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 295/2022 para prorrogar a vigência até 14/10/2023, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93".

Foi solicitado pela à Contabilidade informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2023. Informações estas positivadas através do memorando nº 118/2023 - contabilidade.

Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização do 1º Termo Aditivo de Prazo. Constan declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 1º termo aditivo de prazo.

Finalmente, e após parecer favorável da Procuradoria Geral, vieram os autos a este Controle Interno para apreciação e manifestação.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O presente processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que



permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, Administração deve consignar no ato originário de contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, II, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica, admite a prorrogação de prazo submetida à análise.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

Foi requerida a prorrogação de prazo contratual em mais **180 (cento e oitenta) dias**, justificando sua solicitação, conforme já mencionado.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos
regidos por esta Lei



ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 285/2022/CPL, CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 019/2022, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas



PREFEITURA DE
Viseu
ABRÁE CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 12 de abril de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023